



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 161/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.537.718 e do CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede à Rua Narciso Ferreira de Andrade nº 141 – Bairro São José, CEP: 37704-241 – Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente **JOSÉ DOS SANTOS**, titular do CPF nº 314.410.506-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação a prestação de serviços de saúde conforme planilha de procedimentos e valores anexos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 11.107/2005 – art. 2º, § 1º, inciso III e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, prestará os serviços de acordo com a demanda apresentada pelo **CONTRATANTE**, desde que haja disponibilidade de

4  

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CISMARPA mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao titular da Secretaria Executiva expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, inclusive emitindo notificações e aplicando multas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE;
3. Suspensão temporária de participação em licitação;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As partes poderão rescindir o presente contrato, em qualquer tempo, nos termos dos contratos administrativos de Direito Público Interno, cabendo tão somente notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

X  

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para nele serem dirimidas as questões originadas no presente contrato.

Estando plenamente justas e convencionadas as partes, firmam o presente instrumento público de contrato de prestação de serviços de saúde, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cabo Verde, 02 de outubro de 2017.



EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ DOS SANTOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO
CISMARPA

TESTEMUNHAS:



FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56



MÁRCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39